



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.857/2020.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 19/10/2020
Anabel Soares da Silva
Assinatura/Identificação
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração
Port. 001/2017

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI -, Estado de Pernambuco, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI - tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI:

I- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

[Assinatura]



IV - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII - manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação de Itambé deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI - serão consideradas aprovadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-PE;

b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

d) um representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino;



- e) um representante dos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino;
- f) um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino;
- g) um representante dos pais de aluno da Rede municipal de ensino;
- h) um representante dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino maior de idade.
- i) um representante de outro segmento da sociedade civil local.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CMEI, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 5º. Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 7º. O Conselho será presidido por Presidente e o Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Itambé - CMEI.

Art. 8º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo único. Por opção do Conselheiro, ser-lhe-à concedido ressarcimento para despesas com transporte e alimentação, quando estiver à disposição do conselho, exercendo funções inerentes ao cargo e não residir na sede do município.



Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Itambé – CMEI - terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Itambé – CMEI -, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação - CMEI.

Art. 11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itambé – CMEI - serão oriundos de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento do município.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.546, de 19 de junho de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 19 de outubro de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita